



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro  
Comissão de Educação, Cultura e Lazer

---

**PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2014**

**Institui o Fórum Municipal de Educação  
– FME do Município de Santa Maria –  
RS.**

**CEZAR AUGUSTO SCHIRMER**, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Santa Maria, o Fórum Municipal de Educação, de caráter Municipal, com finalidade de discutir a política educacional e coordenar amplo debate com a sociedade a respeito das questões educacionais, com vistas à elaboração do Plano Municipal de Educação.

**Art. 2º** Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I. Congregar representantes de órgãos públicos e entidades privadas com interesse e atuação educacional no Município de Santa Maria, para discussão do Plano Municipal de Educação;
- II. Planejar, acompanhar e coordenar o processo de concepção, implementação e avaliação da política educacional no Município, especialmente no que se refere ao Plano Municipal de Educação;
- III. Realizar as Conferências Municipais de Educação, com garantia de ampla participação da sociedade interessada; e,
- IV. Elaborar seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Fórum Municipal de Educação deverá estabelecer sistemática de acompanhamento e avaliação de suas próprias ações, com apontamento dos resultados obtidos e justificação de sua manutenção, a serem submetidos ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria de Município de Educação.

**Art. 3º** Poderão participar do Fórum Municipal de Educação:

- I. Secretaria de Município da Educação;
- II. 8ª Coordenadoria Regional de Educação;
- III. Comissão de Educação, Cultura e Lazer da Câmara Municipal de Vereadores;
- IV. Conselho Municipal de Educação;
- V. Entidades de profissionais da Educação;
- VI. União das Associações Comunitárias (UAC);



## Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria

Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Comissão de Educação, Cultura e Lazer

---

- VII. Universidade Federal de Santa Maria – Centro de Educação;
- VIII. Instituições do Ensino Privado fundamental, médio e superior;
- IX. Conselhos Tutelares;
- X. Movimento Estudantil;
- XI. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII. Conselho Municipal de Assistência Social;
- XIII. Promotoria Regional de Educação.

§ 1º Os órgãos e entidades arrolados nos incisos V a XIII deste artigo deverão providenciar, para fins de participação no Fórum Municipal, o cadastramento junto à Coordenação Geral, indicando seus representantes.

§ 2º Os representantes indicados pelos órgãos arrolados nos incisos I a IV serão cadastrados automaticamente pela Coordenação Geral.

§ 3º Sempre que se faça necessário, em função das especificidades dos temas debatidos, poderão ser convocados para participação no Fórum especialistas ou estudiosos, a título de consultoria.

**Art. 4º** O Fórum Municipal de Educação é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Coordenação Geral;
- II. Assembleia Geral;
- III. Conferência Municipal.

**Art. 5º** A Comissão Executiva é composta da seguinte forma:

- a. Representante da Secretaria de Município da Educação, indicado dentre servidores do quadro efetivo;
- b. Representante do Conselho Municipal de Educação, indicado na forma do Regimento Interno;
- c. 03 (três) membros eleitos dentre os integrantes do Fórum, mediante Assembleia Geral.

§ 1º Compete à Coordenação Geral discutir, decidir e encaminhar acerca das diretrizes dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Fórum Municipal, dirigir as reuniões, assembleias gerais, conferências, e demais atividades do Fórum Municipal, com fornecimento de suporte administrativo e técnico, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 2º A Conferência Municipal de Educação é instância máxima de deliberação do Fórum.

**Art. 6º** O detalhamento da constituição, organização e funcionamento do Fórum Municipal de Educação poderá ser objeto do respectivo Regimento Interno.

**Art. 7º** O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento Municipal e se reunirá sempre que necessário até a formalização do Plano Municipal de Educação, após se reunirá a cada três (03) meses ordinariamente, ou a requerimento da maioria dos seus membros.



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro  
Comissão de Educação, Cultura e Lazer

---

**Art. 8º** A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro  
Comissão de Educação, Cultura e Lazer

---

**PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2014**

**Institui o Fórum Municipal de Educação  
– FME do Município de Santa Maria –  
RS.**

**JUSTIFICATIVA**

A **Lei Federal nº 13005 de 25 de junho de 2014** aprovou, com vigência de dez (10) anos, portanto, 24 de junho de 2024, o Plano Nacional de Educação com vistas a atender o disposto no Art. 214 da Constituição Federal.

O controle da execução e o cumprimento das metas do PNE serão realizados, conforme **Art. 5º**, pelas seguintes instâncias:

- I. Ministério da Educação – MEC;*
- II. Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;*
- III. Conselho Nacional de Educação; e,*
- IV. Fórum Nacional de Educação.*

No **Art. 6º** consta que a União promoverá a realização de pelo menos duas (02) conferências nacional de educação até o final do decênio, precedidas de conferências distrital, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação.

Determina o **Art. 8º** do mesmo diploma legal que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus planos de educação no prazo de um ano a partir da data da publicação da referida Lei, ou seja, até 24/06/2015.

A **Portaria nº 1407 de 14/12/2010** (republicada no DOU de 15/12/2010, seção 1, páginas 3 e 34), em seu **Art. 1º** estabelece como finalidade do Fórum Nacional de Educação, coordenar as Conferências Nacionais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a organização e a realização de seus fóruns e de suas conferências.

Para tanto, há necessidade da formação do Fórum Municipal de Educação nos municípios, para que estes procedam aos estudos e a Conferência Municipal de Educação.

Compulsando a legislação municipal encontramos a **Lei Municipal 4122/1997** que **“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação”** e a **Lei Municipal 4123/1997** que **“Cria o Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria”**. Em nenhuma destas Leis consta como competência a elaboração do Plano Municipal de Educação e nem a realização de conferências.

Compete ao Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria, conforme o **Art. 4º, inciso VII da Lei Municipal nº 4123/1997**, APROVAR o Plano Municipal de Educação.



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
**Centro Democrático Adelmo Simas Genro**  
**Comissão de Educação, Cultura e Lazer**

---

Desta forma, após a deliberação da Conferência Municipal deverá o Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria aprová-lo.

Por isto a Comissão de Educação, Cultura e Lazer apresenta o presente projeto de lei, que visa ***“Instituir o Fórum Municipal de Educação do Município de Santa Maria”*** e o submete a apreciação dos demais Colegas dessa Casa Legislativa.

**Ver.ª Marta Zanella**  
Presidente

**Ver.ª Sandra Rebelato**

**Ver. Cezar Gehm**

**Ver. Paulo Denardin**

**Ver. Werner Rempel**

**Ver. Ovidio Mayer**

**Ver. Jorge Trindade**  
Vice-Presidente